

# GUIA DE BOAS PRÁTICAS E INTEGRIDADE EM PESQUISA

**Presidente Científico da ABDC**

Ricardo-César Pereira Lira

**Presidente Administrativo da ABDC**

Roger Silva Aguiar

**Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas de Direito Privado (NPAJS)**

**Diretor do NPAJS**

Guilherme Calmon Nogueira da Gama

**Membros do Conselho Científico do NPAJS**

Bruno Miragem;

Fernanda Paes Leme Peyneau Rito;

Patrícia Ribeiro Serra Vieira;

Patrícia Silva Cardoso;

Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade Nery.

Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	4
<b>I. ABRANGÊNCIA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	5
<b>II. PRINCÍPIOS PARA INTEGRIDADE EM PESQUISA</b> .....	5
<b>III. RECOMENDAÇÕES PARA INTEGRIDADE EM PESQUISA</b> .....	7
<b>IV. PROCEDIMENTOS DE PESQUISA</b> .....	12
<b>IV. MÁS CONDUTAS EM PESQUISA</b> .....	13
<b>V. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	14
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	15

## APRESENTAÇÃO

A Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC), em conformidade com os seus objetivos institucionais, tem na pesquisa uma atividade-fim, que visa a produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação na área do Direito Privado e suas dimensões. Nesse sentido, tem como objetivos, para além da realização e fomento de atividades de pesquisa, congrega estudiosos nacionais e estrangeiros das áreas de conhecimento abrangidas pelo Direito Privado e incentivar a cooperação internacional e nacional na área, construindo um ecossistema próprio para a construção e disseminação de conhecimentos.

Nessa perspectiva, a ABDC criou o Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas de Direito Privado e, como instrumento essencial para guiar as atividades de pesquisa no âmbito da ABDC, apresenta o seu guia de boas práticas e integridade em pesquisa.

O guia de boas práticas e integridade em pesquisa tem por objetivo principal fornecer um conjunto de diretrizes de condutas e práticas a ser seguido por todos que integrarem a comunidade acadêmica e de pesquisa da ABCD, bem como promover a cultura de integridade e ética em pesquisa.

A integridade em pesquisa diz respeito aos valores ético-científicos e ético-acadêmicos, que se impõem a todos aqueles que se comprometem com a construção da ciência como um patrimônio coletivo. Tal compromisso ético, abarca à clareza do método e dos procedimentos em pesquisa, à imparcialidade na condução da pesquisa, à qualidade e fidelidade científica dos resultados, à comunicação e publicização, nos meios próprios, dos resultados da pesquisa, bem como os deveres perante a comunidade científica e acadêmica, notadamente articulados em torno da originalidade da pesquisa e da autoria.

Espera-se que este Guia fortaleça a cultura de Integridade em Pesquisa no âmbito da ABDC, incentivando o aprimoramento constante das práticas em pesquisa.

## I. ABRANGÊNCIA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As diretrizes contidas no Guia de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC) são de observância obrigatória por todos aqueles que vierem a desenvolver atividades de pesquisa no âmbito da Academia.
2. Além das diretrizes contidas nesse guia, toda a atividade de pesquisa desenvolvida no âmbito da Academia deve ser realizada em conformidade com a identidade institucional da ABDC que, como expresso no seu Estatuto Social, preza pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana; da promoção do Estado Democrático de Direito; da atuação multidisciplinar, científica, técnica, pedagógica e pluralista; do apartidarismo político-eleitoral; do não preconceito.
3. Toda atividade de pesquisa desenvolvida no âmbito da ABDC pautar-se-á pelos princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto da ABDC, na Política de Pesquisa, no Regulamento específico e no Guia de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa.
4. Considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelo Conselho Científico da ABDC, por agências de fomento ou por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica, que resulta em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.
5. Entende-se por produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento, com ambiência no Direito Privado.

## II. PRINCÍPIOS PARA INTEGRIDADE EM PESQUISA<sup>1</sup>

1. A integridade em pesquisa diz respeito aos valores ético-científicos e ético-acadêmicos, que se impõem a todos aqueles que se comprometem com a construção da ciência como um patrimônio coletivo.
2. Os princípios para integridade em pesquisa desdobram-se em boas práticas a serem adotadas por todos os participantes da comunidade acadêmica-científica.
3. A integridade em pesquisa é atingida quando as práticas são baseadas em princípios fundamentais que norteiam todas as atividades dos pesquisadores.

---

<sup>1</sup> Adotou-se, como referência e ponto de partida, o conjunto de princípios elencados na Declaração de Singapura sobre Integridade em Pesquisa (2010) em razão da sua ampla difusão no contexto nacional e internacional. A declaração pode ser acessada em: <https://wcrif.org/guidance/singapore-statement>

4. Os princípios fundamentais considerados nesse guia são os reconhecidos internacionalmente como essenciais para a integridade em pesquisa. São eles:

#### ***4.1. Honestidade.***

Os pesquisadores devem atuar com retidão e probidade na condução de todos os aspectos da pesquisa, desde a sua concepção, planejamento e propositura, bem como durante a sua execução, na elaboração dos relatórios, na exata indicação de autoria e referências de originalidade e na ampla divulgação dos seus resultados.

A honestidade na pesquisa requer que todas as etapas da pesquisa sejam desenvolvidas de forma transparente e imparcial. A transparência na pesquisa científica-acadêmica impõe clareza sobre os métodos utilizados, as fontes pesquisadas, a análise e interpretação dos dados e a divulgação dos resultados com exatidão.

Integra o princípio da honestidade, o subprincípio da *veracidade*, o qual impõe a coerência e a verdade na explicitação dos métodos adotados e na divulgação dos resultados obtidos e a não indução a resultados pretendidos ou enviesados por propósitos diversos da produção do conhecimento científico-acadêmico imparcial.

#### ***4.2. Responsabilidade na condução da pesquisa***

Os pesquisadores são responsáveis por todas as etapas das suas pesquisas, em consonância com a categoria de pesquisador na qual se enquadre, nos termos do Regulamento de Pesquisa do NPAJS.

Em termos gerais, a responsabilidade na condução da pesquisa se inicia desde a apresentação de proposta de pesquisa e/ou da indicação de disponibilidade para orientação da pesquisa até a publicação dos resultados, incluindo gerenciamento dos recursos e dos dados, eventuais prestações de contas e a forma de divulgação dos resultados.

Integra o princípio da responsabilidade, o subprincípio da *precaução*, compreendido como o conjunto de ações que buscam evitar ou minimizar situações potencialmente nocivas derivadas das atividades de pesquisa.

#### ***4.3. Respeito e imparcialidade profissionais no trabalho com outros.***

Os pesquisadores devem conduzir todas as etapas e atividades de pesquisa com deferência e consideração pelos demais pesquisadores e pela comunidade acadêmica com um todo, pela sociedade e pela cultura jurídico-sociológica.

A investigação científica será regida pela regra do ceticismo sistemático, ou seja, o pesquisador deve estar sempre aberto à dúvida diante do resultado, obtido por um ou mais membros do grupo.

Devem ser valorizadas e consideradas as condições existenciais e culturais de eventuais grupos retratados na pesquisa, respeitados os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana e o Estado Democrático de Direito, sendo vedado o preconceito quanto à cor, religião, gênero, escolhas existenciais, condição física ou mental ou nacionalidade.

A *imparcialidade* impõe a condução de todas as etapas e atividades de pesquisa de forma neutra, isenta e desinteressada, ou seja, imune aos desvios causados por interesses secundários e/ou não revelados da pesquisa.

#### ***4.4. Boa gestão da pesquisa em benefício de outros***

A atividade de pesquisa é orientada para construção do conhecimento como um patrimônio coletivo e, nessa perspectiva, a atividade de pesquisa deve ser orientada para o benefício da coletividade e do aprimoramento das ciências.

A boa gestão da pesquisa pressupõe o tratamento equilibrado e equânime dos diversos interesses envolvidos na pesquisa e a adequada divisão de responsabilidades, atribuições e benefícios quando as atividades forem coletivas.

A boa gestão abarca ainda o efetivo planejamento e acompanhamento de todas as etapas da pesquisa e a capacidade de realizar as atividades programadas e de reportar, com regularidade e conforme cronograma, os resultados obtidos.

### **III. RECOMENDAÇÕES PARA INTEGRIDADE EM PESQUISA<sup>2</sup>**

#### ***1. Integridade e Confiabilidade da pesquisa<sup>3</sup>***

**1.1.** Os pesquisadores devem assumir a responsabilidade pela confiabilidade de suas pesquisas.

**1.2.** A pesquisa deve ser conduzida de forma consistente, seguindo métodos reconhecidos e explicitados e guiado pelo ceticismo sistemático.

<sup>2</sup> As recomendações foram elaboradas a partir do conjunto de responsabilidades elencados na Declaração de Singapura sobre Integridade em Pesquisa (2010) e das Diretrizes básicas para a integridade na atividade científica, elaborado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e das previsões da Resolução do NPAJS.

A Declaração de Singapura está disponível em: <https://wcrif.org/guidance/singapore-statement>  
As Diretrizes básicas para a integridade na atividade científica estão disponíveis em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade/diretrizes>

<sup>3</sup> As recomendações deste item foram reproduzidas da Declaração de Singapura (1.1; 1.3, 1.5 e 1.6) e da Resolução do NPAJS (1.2 e 1.4).

**1.3.** Os pesquisadores devem utilizar métodos de pesquisa apropriados, embasar as conclusões em uma análise crítica das evidências e relatar os achados e interpretações de maneira integral e objetiva.

**1.4.** O pesquisador deverá evitar a assunção tácita de axiomas, o uso estereótipos ou preconceitos motivados por interesses pessoais ou morais e a má interpretação de dados como consequência da generalização.

**1.5.** Os pesquisadores devem estar cientes das regras e políticas de pesquisa e segui-las em todas as etapas.

**1.6.** Os pesquisadores e as instituições de pesquisa devem reconhecer que têm uma obrigação ética no sentido de pesar os benefícios sociais contra os riscos inerentes apresentados pelo seu trabalho

## ***2. Documentação da pesquisa e divulgação dos resultados<sup>4</sup>***

**2.1.** Os dados primários levantados na pesquisa, os métodos empregados em sua obtenção, bem como os resultados mais relevantes obtidos, devem ser documentados de forma clara e compreensível e armazenados por 10 (dez) anos.

**2.2.** O acesso aos arquivos da pesquisa deve ser garantido às pessoas com justificável interesse.

**2.3.** Os principais resultados da pesquisa devem ser sempre publicados, com base no princípio da pública avaliação dos resultados.

**2.4.** As referências (bibliografia, jurisprudência, repositórios eletrônicos) utilizadas devem ser apresentadas de forma clara e adequada, segundo as regras da ABNT.

**2.5.** Ainda que o resultado seja o esperado ou, inversamente, seja ele surpreendente, sua divulgação deverá aguardar, sempre que possível, a sua reprodução.

## ***3. Honestidade e transparência<sup>5</sup>***

**3.1.** Quando em dúvida se um conceito ou fato é de conhecimento comum, não se deve deixar de fazer as citações adequadas.

**3.2.** Quando se submete um manuscrito para publicação contendo informações, conclusões ou dados que já foram disseminados de forma significativa (p.ex.

---

<sup>4</sup> Todas as recomendações deste item estão expressamente previstas na Resolução do NPAJS.

<sup>5</sup> Todas as recomendações deste item foram reproduzidas das Diretrizes básicas para a integridade na atividade científica, elaborado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.



apresentado em conferência, divulgado na internet), o autor deve indicar claramente aos editores e leitores a existência da divulgação prévia da informação.

**3.3.** O autor tem a responsabilidade ética de relatar evidências que contrariem seu ponto de vista, sempre que existirem. Ademais, as evidências usadas em apoio a suas posições devem ser metodologicamente sólidas. Quando for necessário recorrer a estudos que apresentem deficiências metodológicas, estatísticas ou outras, tais defeitos devem ser claramente apontados aos leitores.

**3.4.** O autor tem a obrigação ética de relatar todos os aspectos do estudo que possam ser importantes para a reprodutibilidade independente de sua pesquisa.

**3.5.** Qualquer alteração dos resultados iniciais obtidos, como a eliminação de discrepâncias ou o uso de métodos estatísticos alternativos, deve ser claramente descrita junto com uma justificativa racional para o emprego de tais procedimentos.

#### ***4. Autoria e coautoria<sup>6</sup>***

**4.1.** Os pesquisadores devem assumir plena responsabilidade pelas suas contribuições em todas as publicações, solicitações de financiamento, relatórios e outras representações de suas pesquisas. A lista de autores deve sempre incluir todos aqueles (mas apenas aqueles) que atendam os critérios de autoria.

**4.2.** A autoria do trabalho de pesquisa será sempre coletiva, sendo possível a indicação do exercício de supervisão, constando os demais participantes como pesquisadores.

**4.3.** O desempenho da função de Supervisor não é suficiente para a indicação como coautor.

**4.4.** Os coautores serão sempre responsáveis pelo conteúdo da pesquisa.

**4.5.** Não é permitida a menção de pessoa como “autor honorário”.

**4.6.** Somente as pessoas que emprestaram contribuição significativa ao trabalho merecem autoria em um manuscrito. Por contribuição significativa entende-se realização de experimentos, participação na elaboração do planejamento experimental, análise de resultados ou elaboração do corpo do manuscrito. Empréstimo de equipamentos, obtenção de financiamento ou supervisão geral, por si só não justificam a inclusão de novos autores, que devem ser objeto de agradecimento.

**4.7.** A colaboração entre docentes e estudantes deve seguir os mesmos critérios. Os supervisores devem cuidar para que não se incluam na autoria estudantes com pequena ou nenhuma contribuição nem excluir aqueles que efetivamente participaram do trabalho. Autoria fantasma em Ciência é eticamente inaceitável.

---

<sup>6</sup> As recomendações deste item foram reproduzidas da Declaração de Singapura (4.1), das Diretrizes básicas para a integridade na atividade científica, elaborado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (4.6 e 4.7) e da Resolução do NPJAS (4.2; 4.3; 4.4 e 4.5).

### **5. Reconhecimento pelas contribuições à pesquisa<sup>7</sup>**

**5.1.** Nas publicações, os pesquisadores devem reconhecer os nomes e papéis daqueles que fizeram contribuições significativas à pesquisa, inclusive redatores, financiadores, patrocinadores e outros, mas que não atendem aos critérios de autoria.

**5.2.** A contribuição de pesquisadores ou Grupos de Pesquisa externos deve ser honestamente reconhecida nos agradecimentos.

### **6. Citações<sup>8</sup>**

**6.1.** O autor deve sempre dar crédito a todas as fontes que fundamentam diretamente seu trabalho.

**6.2.** Toda citação *in verbis* de outro autor deve ser colocada entre aspas.

**6.3.** Quando se resume um texto alheio, o autor deve procurar reproduzir o significado exato das ideias ou fatos apresentados pelo autor original, que deve ser citado.

**6.4.** Para evitar qualquer caracterização de autoplágio, o uso de textos e trabalhos anteriores do próprio autor deve ser assinalado, com as devidas referências e citações.

**6.5.** O autor deve assegurar-se da correção de cada citação e que cada citação na bibliografia corresponda a uma citação no texto do manuscrito. O autor deve dar crédito também aos autores que primeiro relataram a observação ou ideia que está sendo apresentada.

**6.6.** A inclusão intencional de referências de relevância questionável com a finalidade de manipular fatores de impacto ou aumentar a probabilidade de aceitação do manuscrito é prática eticamente inaceitável.

**6.7.** Quando for necessário utilizar informações de outra fonte, o autor deve escrever de tal modo que fique claro aos leitores quais ideias são suas e quais são oriundas das fontes consultadas.

### **7. Avaliação pelos pares<sup>9</sup>**

**7.1.** Ao participar da avaliação do trabalho de outros, os pesquisadores devem fornecer pareceres imparciais, oportunos e rigorosos.

---

<sup>7</sup> As recomendações deste item foram reproduzidas da Declaração de Singapura (5.1) e da Resolução do NPAJS (5.2).

<sup>8</sup> Todas as recomendações deste item foram reproduzidas das Diretrizes básicas para a integridade na atividade científica, elaborado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

<sup>9</sup> As recomendações deste item foram reproduzidas da Declaração de Singapura (7.1) e da Resolução do NPAJS (7.2), bem como elaboradas pelo Conselho Científico (demais recomendações).

**7.2.** O pesquisador deve estar aberto à crítica e/ou dúvida expressada por outros pesquisadores ou Grupos de Pesquisa, internos ou externos.

**7.3.** Os pesquisadores devem considerar que a participação em processos de avaliação, revisão e julgamento de pautas científicas, na condição de avaliador ou de avaliado, é um compromisso com a comunidade científica e a sociedade.

**7.4.** Todo membro do Conselho Científico do NPAJS deve tratar com confidencialidade toda informação a que tenha tido acesso exclusivamente no exercício de sua função de avaliador, não fazendo uso delas para fins próprios, científicos ou não científicos.

**7.5.** Todo membro do Conselho Científico do NPAJS deve comunicar imediatamente à Diretoria do NPAJS da possível ocorrência de má conduta científica, ou qualquer procedimento eticamente condenável, de que tome conhecimento no curso de avaliação.

### ***8. Conflito potencial de interesses<sup>10</sup>***

**8.1.** Os pesquisadores devem revelar quaisquer conflitos de interesse, sejam financeiros ou de outra natureza, que possam comprometer a confiabilidade de seu trabalho nos projetos, publicações e comunicações públicas de suas pesquisas assim como, em todas as atividades de revisão.

**8.2.** Há conflito potencial de interesses nas situações em que interesses de natureza não científica-acadêmica influencie ou possa razoavelmente influenciar, a condução da pesquisa, prejudicando a imparcialidade, a isenção e a objetividade científica, independente da constatação efetiva de desvios causados por interesses secundários e/ou não revelados da pesquisa.

**8.3.** Nas situações de potencial conflito de interesses, o pesquisador deverá ponderar a possibilidade de manter a imparcialidade e objetividade requeridas para a condução da pesquisa e, imediatamente, explicitar de forma clara e objetiva aos demais componentes do grupo de pesquisa e ao Conselho Científico do NPAJS a situação de potencial conflito.

**8.4.** Todo pesquisador e membro do Conselho Científico do NPAJS encarregado de examinar e selecionar os anteprojetos de pesquisa apresentados em atendimento aos editais de pesquisa e/ou de avaliar e emitir parecer avaliativo, dos projetos de pesquisa em andamento, deve fazê-lo com rigor, objetividade, imparcialidade e presteza e à luz das políticas, diretrizes e normatização do NPAJS.

**8.5.** Todo membro do Conselho Científico do NPAJS, na emissão de pareceres avaliativos, deverá observar o interesse em realizar a melhor avaliação científica, o qual sempre prevalecerá sobre interesses de outra natureza, ainda que legítimos.

---

<sup>10</sup> As recomendações deste item foram reproduzidas da Declaração de Singapura (8.1) e da Resolução do NPAJS (8.3), bem como elaboradas pelo Conselho Científico (demais recomendações).

**8.6.** Todo membro do Conselho Científico do NPAJS deve, antes de proceder a uma avaliação de mérito científico, considerar a possibilidade de a avaliação requerida envolver situação de conflito potencial de interesses. Na eventualidade de identificação de possível situação de conflito, deverá abster-se de realizar a avaliação e comunicar imediatamente o fato à Diretoria do Conselho e, em caso de dúvida, deverá imediatamente e antes de iniciada a avaliação, consultar a Diretoria.

#### **IV. PROCEDIMENTOS DE PESQUISA<sup>11</sup>**

- 1.** Ao conceber um projeto de pesquisa e propô-lo ao NPAJS, o pesquisador deve visar a descoberta de conhecimento que permita o desenvolvimento, aprimoramento ou incremento do Direito Privado, oferecendo contribuição original e relevante.
- 2.** Como desenvolvimento se entende a sugestão de implemento de novos instrumentos e institutos jurídicos que promovam uma maior eficácia do ordenamento jurídico no que tange às relações privadas na sociedade.
- 3.** Como aprimoramento se entende a sugestão de aperfeiçoamento de instrumentos jurídicos já existentes que promovam uma melhor eficácia do ordenamento jurídico privado na sociedade.
- 4.** Como incremento se entende a sugestão de ampliação do tecido social afetado por instrumentos jurídicos já existentes.
- 5.** O objeto da investigação deverá estar sempre relacionado ao Direito Privado, podendo, inclusive, haver sua consideração sob a forma comparada.
- 6.** Ao conceber um projeto de pesquisa e propô-lo ao NPAJS, o pesquisador deve estar convicto de que dispõe da capacidade científica e do tempo necessário para realizá-lo de forma adequada.
- 7.** Ao conceber um projeto de pesquisa e propô-lo ao NPAJS, o pesquisador deve declarar a existência de qualquer conflito potencial de interesses que possa interferir na condução da pesquisa e/ou a divulgação dos seus resultados.
- 8.** Os pesquisadores devem identificar claramente os eventuais financiadores e patrocinadores de suas pesquisas.
- 9.** Os pesquisadores devem agir de acordo com esse Guia de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa e com as demais diretrizes apropriadas.

---

<sup>11</sup> As proposições deste item foram reproduzidas da Resolução do NPAJS (1, 2, 3 e 4), bem como elaboradas pelo Conselho Científico (demais proposições).

## IV. MÁS CONDUTAS EM PESQUISA

1. Más condutas em pesquisa são aqui entendidas como aquelas que, por intenção ou negligência, violam os princípios para integridade em pesquisa, e implicam comportamento em desacordo com as recomendações contidas neste Guia, normativas legais e/ou referenciais da ética.

2. A má conduta em pesquisa não se confunde com o erro científico, seja de julgamento, coleta e análise de dados, e outros desta natureza, cometidos de boa-fé, bem como com divergências de opinião.

3. São más condutas em pesquisa, conforme Relatório da Comissão de Integridade de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq<sup>12</sup>:

- **Fabricação ou invenção de dados:** consiste na apresentação de dados ou resultados inverídicos.

- **Falsificação:** consiste na manipulação fraudulenta de resultados obtidos de forma a alterar-lhes o significado, sua interpretação ou mesmo sua confiabilidade. Cabe também nessa definição a apresentação de resultados reais como se tivessem sido obtidos em condições diversas daquelas efetivamente utilizadas.

- **Plágio:** consiste na apresentação, como se fosse de sua autoria, de resultados ou conclusões anteriormente obtidos por outro autor, bem como de textos integrais ou de parte substancial de textos alheios sem os cuidados detalhados nas Diretrizes. Comete igualmente plágio quem se utiliza de ideias ou dados obtidos em análises de projetos ou manuscritos não publicados aos quais teve acesso como consultor, revisor, editor ou assemelhado.

- **Autoplágio:** consiste na apresentação total ou parcial de textos já publicados pelo mesmo autor, sem as devidas referências aos trabalhos anteriores.

4. Também são consideradas más condutas em pesquisa:

- Citação seletiva ou omissão intencional de resultados obtidos com a finalidade de atender aos interesses não-científicos, notadamente de editores, revisores ou financiadores diretos ou indiretos.

- Omitir situações de conflito de interesses.

---

<sup>12</sup> Foram reproduzidas as definições propostas pela Comissão de Integridade de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

O documento está disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade/relatorio-comissao--integridade-do-cnpq.pdf>

- Interferência de patrocinadores ou financiadores no desenvolvimento da pesquisa ou divulgação dos dados, em prejuízo ao rigor e a imparcialidade científicos.

## V. DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação de boas práticas e integridade em pesquisa depende do esforço e colaboração de todos os envolvidos no processo científico, na medida em que todos os atores envolvidos no desenvolvimento de uma pesquisa são responsáveis por suas condutas, inexistindo justificativa para as más condutas.

A promoção da integridade em pesquisa é uma ação positiva de educação e de disseminação da cultura da integridade, através de treinamento, supervisão, bem como através da construção de um ambiente de pesquisa favorável. Assim, todo o esforço institucional é voltado para informar e prevenir más condutas.

Nesse sentido, espera-se que esse Guia contribua para a consolidação da cultura de integridade no âmbito da Academia Brasileira de Direito Civil e que traga clareza e confiança para todos os membros de nossa comunidade na condução das suas pesquisas.

Eventuais dúvidas e questionamentos que possam surgir na condução das pesquisas, devem ser direcionadas à Diretoria do NPAJS e/ou ao Conselho Científico para esclarecimentos e resoluções, caso seja necessário.

Guilherme Calmon Nogueira da Gama  
Diretor do NPAJS/ ABDC

## REFERÊNCIAS

Código de boas práticas científicas. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), 2014. Disponível em: [https://fapesp.br/boaspraticas/codigo\\_050911.pdf](https://fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf)

Guia para integridade em pesquisa científica. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/propesq1/propesq/wp-content/uploads/2020/09/Guia-para-Integridade-em-Pesquisa-2020-UFRGS.pdf>

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. Diretrizes básicas para a integridade na atividade científica. 2011. <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade>.

*Singapore Statement on Research Integrity*. (2010). Disponível em: <https://wcrif.org/guidance/singapore-statement>